

Processo nº: 1.092.389
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Sião
Denunciante: Worldcom Comercial Ltda. – ME
Apensos: 1.095.060
Exercício: 2020

À Secretaria da Primeira Câmara

Determino a **citação** do Sr. **José Pocaí Júnior**, Prefeito Municipal à época, da Sra. **Danieli Antônia Domingues de Faria**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, subscritora do Edital tanto da Tomada de Preços nº 002/2020 quanto da Tomada de Preços nº 004/2020; da Sra. **Fernanda Lourdes de Rubim Toledo**, Procuradora Jurídica responsável pela aprovação do Edital da Tomada de Preços nº 004/2020 e pelo parecer a respeito da Sessão Pública do certame em referência, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Sião no exercício de 2020, e do **Sr. Douglas Aparecido de Paula Ribeiro**, representante da Daicon Construtora Eireli (CNPJ n. 16552984/0001-53), empresa contratada a partir da Tomada de Preços nº 004/2020, devendo ser-lhes enviadas cópias deste despacho, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigo 307 do Regimento Interno deste Tribunal), apresentem defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na petição inicial de Denúncia e documentos que a acompanham (Peça 2 e Peças 03 a 05 do SGAP), nos Relatórios Técnicos conclusivos das Unidades Técnicas deste Tribunal, no caso da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - CFEL (Peças 45/46 do SGAP) e da 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 1ª CFOSE (Peça 47/48 do SGAP) e na manifestação preliminar do Ministério Público junto ao Tribunal (Peça 62 do SGAP).

Determino, ainda, à Secretaria da Primeira Câmara que informe aos responsáveis:

- (1) que poderão acessar documentos relativos à presente Denúncia no Portal do Tribunal de Contas, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Secretaria Virtual”, na funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos” e que o acesso a tais documentos eletrônicos se dará mediante o fornecimento de “chave de acesso”, identificada nos ofícios a eles dirigidos;
- (2) que a defesa e, se for o caso, os documentos que a acompanham poderão ser apresentados por eles próprios ou por procuradores devidamente constituídos nos autos, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;

(3) que, se não houver apresentação de defesa no prazo determinado, o processo seguirá sua tramitação regular em obediência às normas regimentais.

Havendo manifestações dos responsáveis, os autos deverão ser encaminhados às respectivas Unidades Técnicas para reexame, nessa ordem: 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 1ª CFOSE e, logo em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, consoante disposto no § 1º do artigo 307 do Regimento Interno.

Se os responsáveis não apresentarem defesa, os autos deverão ser encaminhados diretamente ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para elaboração de parecer conclusivo.

Cumpridas as determinações acima, o processo deve retornar ao meu Gabinete.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2021.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator
(assinado digitalmente)